



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios
 Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis

Relatório SEI-GDF n.º 20/2019 - TERRACAP/PRESI/DICOM/COPLI

Brasília-DF, 08 de março de 2019

PROCESSO N.º	00111-00010077/2018-13
INTERESSADO	TERRACAP
ASSUNTO	Julgamento de Propostas – Fase de Habilitação

EMENTA: Julgamento de Propostas – Fase de Habilitação – Edital de Concorrência Pública para Parceria Público Privada do Autódromo Internacional de Brasília.

1. HISTÓRICO

1.1. A Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI, conforme designação dada pela Portaria nº 114/2018-PRESI, está autorizada a proceder ao julgamento desta licitação pública, na modalidade de Concorrência Pública do tipo MENOR CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, sob o regime de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, a fim de selecionar pessoa jurídica e/ou consórcio de empresas para a reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

1.2. A abertura do procedimento licitatório foi autorizada por meio da Decisão nº 625/2018-DIRET (SEI nº 15687624), tendo a Advocacia e Consultoria Jurídica da TERRACAP se pronunciado por meio do Parecer nº 97/2018-ACJUR (SEI nº 14882036), favorável à realização do certame.

1.3. No dia 17 de janeiro de 2019, lavrou-se a Ata da 1ª Sessão Pública (SEI nº 17280000), oportunidade em que estiveram representadas por seus respectivos procuradores 02 (duas) licitantes, a saber: a empresa COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e o consórcio constituído pelas Empresas RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA e RÍGIDO ENGENHARIA LTDA.

1.4. Após recebimento dos envelopes A (Documentação/Habilitação), B (Proposta Técnica) e C (Proposta Econômica), procedeu-se à imediata abertura do primeiro, para rubrica pelos membros da Comissão e procuradores das licitantes, e por fim, suspendeu-se a sessão para julgamento da habilitação.

1.5. No dia 22 de janeiro de 2019, reuniu-se a Comissão de Licitação, conforme Ata de Reunião Interna (SEI nº 17535543) e, na ocasião, foi realizada a análise da documentação de habilitação (envelope A), que seguiu estrita e rigorosa conformidade com a legislação específica, com o ordenamento jurídico correlato e com os ditames do edital em apreço, especialmente no que tange ao seu tópico 8 e todos os seus respectivos subtópicos.

1.6. Conforme resultado levado a efeito na sessão pública realizada em 30 de janeiro de 2019, conforme ata objeto do documento SEI nº 17727472, decidiu a Comissão pela inabilitação de ambas as licitantes, pelos motivos apresentados no Relatório nº 07/2019-COPLI (SEI nº 17701149). Na ocasião, restou consignado que além da ausência de documentos exigidos para habilitação, não houve a apresentação de evidências suficientes que comprovassem a qualificação técnica das licitantes como operadora de Autódromo e/ou Kartódromo, tal como estabelecido no tópico 8.5.1 da norma editalícia.

1.7. Dessa forma, o entendimento da Comissão convergiu para a conveniência e oportunidade de aplicação do § 3º, art. 48, da Lei nº 8.666/93, abrindo-se, portanto, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram na inabilitação das licitantes, cujo recebimento se deu em nova sessão pública, realizada em 13 de fevereiro de 2019, conforme ata da reunião (SEI nº 18333331).

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)

2.1. **COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

2.1.1. No que diz respeito à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a empresa apresentou seu contrato de constituição de sociedade empresarial limitada, acompanhada da última alteração e consolidação contratual, cujo capital social é distribuído entre o sócio administrador LUIZ HENRIQUE LIMA CALAND e a sócia cotista RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA CALAND.

2.1.2. A respeito do quadro societário da licitante, suscitaram dúvidas quanto à legitimidade da Sra. RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA CALAND para representar a empresa COMERCIAL CALBOX haja vista que a CLÁUSULA SÉTIMA de seu Contrato Social desconhece essa previsão, conforme transcrito a seguir:

*"A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **LUIZ HENRIQUE LIMA CALAND**, com poderes e atribuições de assinar pela empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como fiança e aval, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio."*

2.1.3. Dessa forma, em resposta à Carta nº 18/2019-COPLI (SEI nº 18789643), a empresa CALBOX apresentou a declaração objeto do documento SEI nº 18909974 que reconhece a competência da Sra. RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA CALAND para representá-la no presente certame, dirimindo, assim, a incerteza inicialmente observada.

2.1.4. Acerca da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a Comissão de Licitação constatou a regularidade da certidão negativa de falência e de recuperação judicial e encaminhou o Despacho SEI nº 18961139 visando à análise da documentação pertinente, tendo a Gerência de Contabilidade - GECOT, em seu Despacho SEI nº 19003552, concluído pela capacidade econômico-financeira da licitante, após análise das demonstrações contábeis apresentadas e obtenção dos índices exigidos no edital de licitação.

2.1.5. Além disso, deixe-se registrado que a Garantia de Proposta exigida foi efetuada na modalidade de caução em dinheiro, recolhida por meio de TED, em 15 de janeiro de 2018, cuja

conciliação foi realizada pelo Núcleo de Gestão Financeira - NUGEF, conforme consta do Processo SEI nº 00111-00000405/2019-54.

2.1.6. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, a Comissão constatou a apresentação de prova atestando sua regularidade fiscal, estando a licitante ativa junto à Receita Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do DF, e atestou satisfatoriamente sua regularidade trabalhista, bem como com a fazenda pública (Federal, Estadual e Municipal) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além de ter constatado a apresentação das declarações de que não emprega menor e de vínculo empregatício.

2.1.7. A título elucidativo, insta salientar que, embora os comprovantes de inscrição cadastral perante à Receita Federal e Fazenda do DF descrevam atividades econômicas, em princípio, incompatíveis com a presente licitação, o objeto social da empresa licitante, conforme consta de seu ato constitutivo, possui rol de atividades bastante abrangente, do qual se depreende haver compatibilidade com a finalidade deste certame.

2.1.8. Outrossim, insta salientar que, dentre a documentação comprobatória de sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA como operador de Autódromo e/ou Kartódromo que tenha recebido pelo menos uma prova oficial homologada pela FIA e/ou CBA ou FIM e/ou CBM, foi apresentada a seguinte documentação:

- Atestado de Capacidade Técnica firmado pela FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DISTRITO FEDERAL - FADF reconhecendo a experiência da empresa COMERCIAL CALBOX;
- Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a FADF e a COMERCIAL CALBOX;
- Termo de Compromisso celebrado entre a COMERCIAL CALBOX e a FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de futura subcontratada, conforme tópico 11.6 do edital;
- Atestado (Declaração) de Capacidade Técnica da FADF reconhecendo sua experiência;
- Termo de Compromisso celebrado entre a COMERCIAL CALBOX e a NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, na qualidade de futura subcontratada, conforme tópico 11.6 do edital.

2.2. **CONSÓRCIO RINGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA e RÍGIDO ENGENHARIA LTDA**

2.2.1. No que diz respeito à HABILITAÇÃO JURÍDICA, o consórcio apresentou os respectivos contratos sociais, estando as licitantes ativas e cujo ramo de atividade mostrou-se compatível com o objeto da licitação. Além disso, em atendimento ao contido no tópico 7.5 - inciso II do Edital, compõe a documentação apresentada Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

2.2.2. Acerca da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a Comissão de Licitação constatou a regularidade da certidão negativa de falência e de recuperação judicial das empresas e encaminhou o Despacho SEI nº 18961139 visando à análise da documentação pertinente, tendo a Gerência de Contabilidade - GECOT, em seu Despacho SEI nº 19003552, concluído pela capacidade econômico-financeira do consórcio, após análise das demonstrações contábeis apresentadas e obtenção dos índices exigidos no edital de licitação.

2.2.3. Como Garantia de Proposta, foi apresentada apólice de seguro garantia, cujo montante segurado e vigência estão em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

2.2.4. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme se verifica da documentação entregue, o interessado satisfatoriamente apresentou prova atestando sua regularidade trabalhista, bem como com a fazenda pública (Federal, Estadual e Municipal) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além de ter apresentado as declarações de que não emprega menor e de vínculo empregatício.

2.2.5. Por derradeiro, insta salientar que a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do consórcio licitante foi comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

- Termo de Compromisso celebrado entre a RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA e a GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES EIRELI, conforme tópico 11.6 do edital;
- Declaração de experiência como operador de kartódromo em nome de GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES EIRELI;
- Atestado de Capacidade Técnica firmado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO - CBA, reconhecendo a experiência da empresa GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES EIRELI.

3. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)

3.1. Por todo o exposto, em obediência às exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital, e com base na análise dos documentos para *Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica*, a Comissão Permanente de Licitação de Vendas de Imóveis decide:

a) pela **HABILITAÇÃO** da empresa **COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**;

b) pela **HABILITAÇÃO** do consórcio constituído por **RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA e RÍGIDO ENGENHARIA LTDA**;

c) e, simultaneamente, pela **ABERTURA DE PRAZO** de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais **RECURSOS** contra o resultado supracitado, os quais devem ser oficializados junto ao protocolo da Empresa e dirigidos a esta Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI.

3.2. É o relatório.

Brasília, 12 de março de 2019.

BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES

Presidente

PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL

Secretário da Comissão

JOSÉ MARCOS DIAS PEREIRA

Membro

CECÍLIA MAGALHÃES CAMILO

Membro

ALEX DIÓGENES DIAS

Membro

JESIEL AFONSO DA SILVA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESÁR SANTANA DE MENESES - Matr.0002487-2, Presidente de Comissão de Licitação de Venda de Imóveis**, em 12/03/2019, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL - Matr.0002744-8, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 12/03/2019, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA MAGALHÃES CAMILO - Matr.0002407-4, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 12/03/2019, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DIAS PEREIRA - Matr.0002445-7, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 12/03/2019, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DIOGENES DIAS - Matr.0002135-0, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 12/03/2019, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 19308438](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19308438) código CRC= **A467219D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33422333

